



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.893, de 08 de novembro de 1999.**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA  
COLOCAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES  
DO "PROCOMUM" E DA "SMTT", NOS  
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a colocação dos números dos telefones do "PROCOMUM" e da "SMTT", na parte externa traseira de todos os Transportes Coletivos de Passageiros do Município de Maceió: ônibus, táxis, transportes escolares, etc., em local facilmente visto por usuários, pedestre e motoristas.

**Art. 2º** - A fiscalização do que trata o art. 1º desta Lei, fica sob a responsabilidade da "SMTT".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Maceió, em 08 de novembro de 1999.

**KÁTIA BORN**  
Prefeita

Publicado no DOM

091 11/19 99

Encarregado

